



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

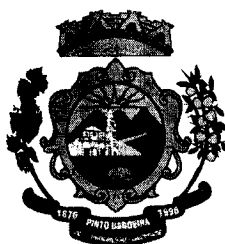
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 4.990,27	40h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.725,87	30h
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.876,45	40h
01	Médico Clínico Geral	R\$ 7.616,83	16h
01	Fisioterapeuta	R\$ 3.595,57	30h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e na Lei 335, de 08 de agosto de 2018 para os cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO**

03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

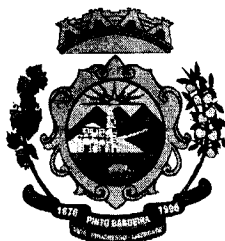
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e três.**


**HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

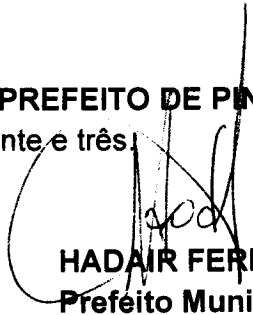
O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Operador de Máquina.

A contratação de professor de educação infantil e de auxiliar de educação infantil é necessária para fins de compor o quadro de professores e auxiliares na EMEI Spazio Dei Bambini, diante da nomeação de professor efetivo para exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Escola Infantil e o pedido de exoneração de cargo de servidor que detinha o cargo de auxiliar de educação infantil.

A contratação de técnico de enfermagem, fisioterapeuta e médico clínico geral se faz necessária em razão de termos próximos de contratos temporários, sendo que, há ainda alta demanda no serviço ambulatorial e de atendimentos a pacientes em nível domiciliar, sendo imprescindível para a continuidade dos serviços e para fins de atendimento satisfatório da Secretaria Municipal de Saúde.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
☒ Criação	- 01 Fisioterapeuta – 30 horas
☐ Expansão	- 01 Professor de Educação Infantil – 40 horas
☐ Aperfeiçoamento	- 01 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas - 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas - 01 Médico Clínico Geral – 16 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, renovável por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	166.439,92	83.219,96	
13º Salário	13.869,99	6.935,00	
1/3 de Férias	4.623,33	2.311,66	
INSS - Patronal 22,94%	42.423,68	21.211,84	
TOTAL	227.356,92	113.678,46	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

[Handwritten signature]



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

JK

11



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	758.197,41	184.933,24	573.264,17
3319013 – Obrigações Patronais	355.463,61	42.423,68	313.039,93
TOTAL	1.113.661,02	227.356,92	886.304,10

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

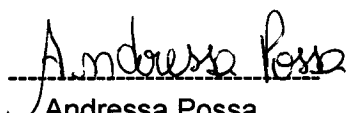
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 10 de abril de 2023.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496





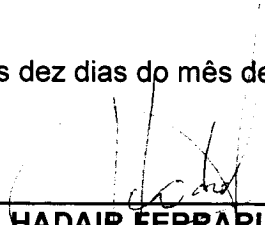
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 01 Fisioterapeuta – 30 horas, 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas, 01 Médico Clínico Geral – 16 horas, 01 Professor de Educação Infantil – 40 horas e 01 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dez dias do mês de abril de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA